



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 1.205/2021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O gestor do FUNDEB é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação que, conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária.

**Art. 3º** O FUNDEB será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente, prestando Contas ao final do exercício financeiro ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros, contábeis e orçamentários à data de 1º/01/2021.

**Art.5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 668, de 05 de outubro de 2007.

São Gabriel do Oeste, 29 de abril de 2021.

  
**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Processo Administrativo nº 2042/2021****Processo Licitatório nº 071/2021****Pregão Presencial nº 036/2021****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste****Contratado: JLA Materiais de Construção e Utilidades Eireli**

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é o **fornecimento de pneus para carros, caminhonetes, caminhões, implementos e máquinas pesadas da frota**, em atendimento as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Infraestrutura e Trânsito, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços e demais Anexos, parte integrante do processo administrativo nº 2042/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Fundamentação legal:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002**Dotação Orçamentária:**

020104	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
12.361.0004.2044.0000	Construção e Conservação de Estrutura Rurais e Pontes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**Valor:** Pelo fornecimento do objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de **R\$ 244.540,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)**, devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

**Prazo de vigência:** O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até o dia 31 de Dezembro de 2021 ou até o término da entrega dos produtos em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 036/2021, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Assinantes:** Jeferson Luiz Tomazoni/ Josiane Azevedo Barthimann.**Data de assinatura:** 20 de abril de 2021.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

**PREFEITURA****Lei Nº 1.205/2021 de 29 de abril de 2021.**

**Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de São Gabriel do Oeste o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O gestor do FUNDEB é o (a) Secretário (a) Municipal de Educação que, conjuntamente com o Chefe do Executivo Municipal ou servidor por ele designado, movimentarão a respectiva conta bancária.

**Art. 3º** O FUNDEB será dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a Legislação pertinente, prestando Contas ao final do exercício financeiro ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros, contábeis e orçamentários à data de 1º/01/2021.

**Art.5º** Fica revogada a Lei Municipal nº 668, de 05 de outubro de 2007.

São Gabriel do Oeste, 29 de abril de 2021.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

**PREFEITURA****Lei Nº 1.207/2021 de 29 de abril de 2021.**

**Dispõe sobre substituição da Junta Médica Oficial do Município de São Gabriel do Oeste MS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A **Junta Médica Oficial dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações, criada pela Lei Municipal nº 724 de 28 de maio de 2009, poderá ser substituída por empresa do**